



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Campo Grande-RN, em sua missão de promover a saúde e garantir o bem-estar da população, reconhece a importância da realização de exames laboratoriais para o diagnóstico, tratamento e monitoramento de diversas condições de saúde. O acesso a serviços de qualidade é fundamental para a detecção precoce de doenças, acompanhamento de tratamentos e orientação de políticas públicas de saúde.

Diante da necessidade de assegurar a continuidade e a ampliação desses serviços, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada que possa oferecer exames laboratoriais com excelência técnica e eficiência operacional. Além disso, é necessário que a empresa contratada disponha de recursos humanos qualificados e tecnologia avançada para garantir a precisão e confiabilidade dos resultados dos exames.

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo:

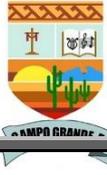
- Analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação de serviços laboratoriais.
- Identificar os requisitos e especificações necessários para a prestação dos serviços.
- Estabelecer as condições para o Registro de Preço, visando otimizar a utilização dos recursos públicos.
- Garantir que a empresa contratada atenda às normas e regulamentações vigentes, assegurando a qualidade dos serviços prestados.

Os serviços a serem contratados incluem:

- Realização de exames laboratoriais diversos, conforme a demanda da Secretaria de Saúde.
- Fornecimento de equipamentos e insumos necessários para a realização dos exames.
- Disponibilização de equipe técnica especializada para coleta e análise das amostras.
- Garantia de qualidade e precisão nos resultados dos exames, com utilização de tecnologia moderna e atualizada.
- Atendimento das demandas de exames em tempo hábil, conforme as necessidades da população.

Para a contratação dos serviços, a empresa deve atender aos seguintes requisitos:

- Comprovação de experiência e capacidade técnica na realização de exames laboratoriais.
- Disponibilidade de profissionais qualificados e devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe.
- Infraestrutura adequada, com equipamentos modernos e calibrados, conforme normas técnicas.
- Sistema de gestão da qualidade implementado, garantindo a precisão e confiabilidade dos resultados.
- Atendimento às normas de biossegurança e regulamentações sanitárias vigentes.



A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais é uma medida estratégica para aprimorar o atendimento à saúde no Município de Campo Grande-RN. Através deste ETP, busca-se assegurar a transparência e eficiência na utilização dos recursos públicos, garantindo que a população tenha acesso a serviços de qualidade.

A realização de um Registro de Preço permitirá que a Secretaria de Saúde mantenha um controle eficiente dos custos, possibilitando a contratação dos serviços conforme a demanda e necessidade, sem comprometer a qualidade dos atendimentos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A Secretaria de Saúde do Município de Campo Grande-RN enfrenta a necessidade constante de realizar exames laboratoriais para atender a população. Esses exames são essenciais para o diagnóstico, tratamento e monitoramento de diversas condições de saúde, sendo um componente crítico para a promoção da saúde pública e o bem-estar da comunidade.

1.2. A demanda por exames laboratoriais vem crescendo, impulsionada pelo aumento da população, a ampliação dos programas de saúde preventiva e o avanço no tratamento de doenças crônicas e agudas. A capacidade atual do município não é suficiente para atender essa demanda de forma eficiente e com a qualidade exigida, gerando a necessidade de contratar uma empresa especializada que possa suprir essa lacuna.

1.3. A contratação de uma empresa prestadora de serviços laboratoriais visa garantir:

- A. Acesso contínuo e eficiente aos exames laboratoriais para a população.
- B. Resultados precisos e confiáveis, essenciais para um diagnóstico correto e tratamento eficaz.
- C. Atendimento da demanda de exames de maneira ágil, evitando filas e longos tempos de espera.
- D. Melhoria na qualidade dos serviços de saúde oferecidos pelo município.

1.4. Os serviços a serem contratados incluem:

- A. Realização de uma ampla gama de exames laboratoriais, conforme a demanda da Secretaria de Saúde.
- B. Fornecimento de todos os recursos humanos necessários, incluindo técnicos de laboratório, bioquímicos e pessoal de coleta.
- C. Disponibilização de tecnologia avançada e equipamentos modernos para a execução dos exames.
- D. Implementação de um sistema de controle de qualidade rigoroso, garantindo a precisão e a confiabilidade dos resultados.
- E. Serviço de coleta de amostras, tanto em unidades de saúde quanto em domicílio, conforme a necessidade.

1.5. Os principais benefícios esperados com a contratação são:

- A. Melhoria significativa na capacidade de atendimento da Secretaria de Saúde, com aumento



Estado do Rio Grande Do Norte
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF: 11.344.210/0001-13
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Cantídio Vieira de Brito, SN, Alto da Esperança, Campo Grande/RN

na quantidade e qualidade dos exames realizados.

- B. Redução dos tempos de espera para a realização de exames e obtenção de resultados.
- C. Maior satisfação dos usuários do sistema de saúde municipal, devido ao atendimento mais ágil e eficiente.
- D. Otimização do uso de recursos públicos, com a contratação de serviços especializados através de Registro de Preço.

1.6. A empresa a ser contratada deve atender aos seguintes requisitos:

- A. Experiência comprovada na prestação de serviços laboratoriais.
- B. Infraestrutura adequada, com equipamentos de última geração e equipe técnica qualificada.
- C. Capacidade de realizar um grande volume de exames com rapidez e precisão.
- D. Cumprimento de todas as normas regulamentares e de biossegurança.

1.7. A contratação de uma empresa especializada em exames laboratoriais é essencial para atender a crescente demanda e melhorar a qualidade dos serviços de saúde no Município de Campo Grande-RN. O Registro de Preço permitirá uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos, garantindo que a população tenha acesso a serviços de saúde de alta qualidade de forma contínua e sustentável.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

2.1. Neste momento o Município de Campo Grande/RN não dispõe do Plano de Contratações Anual, o mesmo será elaborado no exercício de 2024, para sua utilização durante o exercício de 2025, além disso o item não é obrigatório, conforme art. 18, §2º da Lei 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Campo Grande-RN, a empresa a ser contratada deve cumprir uma série de requisitos que garantam a qualidade, eficiência e confiabilidade dos serviços prestados. Esses requisitos abrangem aspectos técnicos, operacionais e regulatórios, conforme descrito a seguir:

- a. A empresa deve comprovar experiência na prestação de serviços laboratoriais.
- b. A empresa deve dispor de uma equipe técnica qualificada, incluindo Bioquímicos registrado nos respectivos conselhos de classe.
- c. A empresa deve possuir infraestrutura adequada, incluindo laboratórios equipados com tecnologia de ponta.
- d. A empresa deve estar devidamente registrada e licenciada junto aos órgãos competentes, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3.2. A contratação de uma empresa prestadora de serviços laboratoriais deve ser baseada em critérios rigorosos que assegurem a qualidade e eficiência dos serviços prestados à população de Campo Grande-RN. A empresa selecionada deve atender a todos os requisitos técnicos, operacionais, regulatórios e de atendimento, garantindo assim a excelência na execução dos serviços de exames laboratoriais e o cumprimento das demandas da Secretaria de Saúde.



Estado do Rio Grande Do Norte
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF: 11.344.210/0001-13
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Cantídio Vieira de Brito, SN, Alto da Esperança, Campo Grande/RN

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

4.1. As estimativas foram baseadas em levantamento feito no consumo dos últimos anos, sendo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	0005186 - ÁCIDO ÚRICO	UND	2.200
2	0003042 - AMILASE	UND	800
3	0003043 - ASLO	UND	400
4	0005295 - BACILOSCOPIA DE ESCARRO (BAAR)	UND	400
5	0003045 - BILURBINA TOTAL E FRAÇÕES	UND	1.700
6	0003046 - CÁLCIO	UND	1.700
7	0005296 - CKMB	UND	300
8	0005297 - CLASSIFICAÇÃO SAGUINEA (ABO)	UND	1.800
9	0005298 - COAGULOGRAMA COMPLETO	UND	1.000
10	0003048 - COLESTEROL HDL	UND	1.800
11	0003049 - COLESTEROL LDL	UND	1.800
12	0003051 - COLESTEROL TOTAL	UND	5.000
13	0003050 - COLESTEROL VLDL	UND	1.500
14	0003052 - CONTAGEM DE PLAQUETAS	UND	3.000
15	0003054 - CREATININA	UND	4.000
16	0003076 - DETERMINAÇÃO DE HERMATOCRITO	UND	2.000
17	0003079 - ERITROGRAMA	UND	500
18	0003082 - FAN	UND	400
19	0003083 - FATOR REUMATOIDE - LATEX	UND	500
20	0003085 - FERRITINA	UND	2.500
21	0003086 - FERRO SÉRICO	UND	400
22	0003087 - FOSFATOSE ALCALINA	UND	400
23	0003088 - FSH	UND	650
24	0003596 - GAMA GT	UND	800
25	0003089 - GLICOSE	UND	8.000
26	0003091 - GONADOTROFINA CORIÔNICA (B-HCG)	UND	500
27	0005299 - HBSAG	UND	800
28	0003093 - HCV	UND	800
29	0005300 - HEMOGLOBINA GLICADA	UND	2.000
30	0003094 - HEMOGRAMA	UND	10.000
31	0003095 - HIV	UND	1.000
32	0003096 - LEUCOGRAMA	UND	3.000
33	0003097 - LH	UND	200
34	0003098 - MUCOPROTEINAS	UND	200
35	0005301 - PARASITOLÓGICO DE FEZES (MÉTODO DIRETO)	UND	6.000
36	0005302 - POTASSIO	UND	1.000



Estado do Rio Grande Do Norte
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF: 11.344.210/0001-13
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Cantídio Vieira de Brito, SN, Alto da Esperança, Campo Grande/RN

37	0003103 - PROLACTINA	UND	250
38	0005303 - PROTEINAS C REATIVA. (PCR)	UND	1.500
39	0003105 - PROTEINAS TOTAIS	UND	1.000
40	0003109 - SÓDIO	UND	1.000
41	0003111 - SUMÁRIO DE URINA - EAS	UND	8.000
42	0003113 - TEMPO DE COAGULAÇÃO (TC)	UND	2.000
43	0003114 - TEMPO DE PROTROMBINA	UND	500
44	0005304 - TEMPO DE SANGRAMENTO - (TS)	UND	1.500
45	0005305 - TEMPO TROMBINA	UND	500
46	0005306 - TESTE TOLERANCIA ORAL A GLICOSE (TTOG)	UND	1.000
47	0003121 - TIROXINA (T-4 LIVRE)	UND	1.000
48	0003123 - TRASAMINASE OXOLACETINA (TGO)	UND	2.500
49	0003124 - TRASAMINASE OXOLACETINA (TGP)	UND	2.500
50	0003125 - TRIGLICERÍDEOS	UND	7.000
51	0005307 - TRIIODOTIRONINA (T3 LIVRE)	UND	600
52	0003588 - TSH	UND	1.000
53	0003127 - UREIA	UND	4.000
54	0003599 - Urocultura com Antibiograma	UND	1.500
55	0003128 - VDRL	UND	1.800
56	0005309 - VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO	UND	300
57	0013118 - LIPÍDIO TOTAIS	UND	400
58	0013119 - ALBUMINA	UND	1.000
59	0013120 - TOXOPLASMOSE - IGG E IGM	UND	500
60	0013121 - RUBÉOLA - IGG E IGM	UND	500

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Em essência, o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

5.2. O primeiro passo do ETP é, com base nos requisitos definidos, deve ser feito levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência.

5.3. Quando se está diante de uma solução já bastante conhecida pela Administração, já corriqueira e cuja metodologia de suprimento é estabelecida, estável e satisfatória, não há que se gastar energia de planejamento com a prospecção de novas soluções.

5.4. No presente caso, a necessidade da Unidade que solicitou a demanda se trata de um problema comum, suprido por solução bastante rotineiro e que se repete anualmente.

5.5. Ademais, não há notícias da existência de outra solução ou metodologia mais eficiente.



- 5.6. Em razão disso, não há razões que recomendem o levantamento de soluções no presente caso.
- 5.7. Além disso, este requisito não é obrigatório, a teor do Art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/21.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

- 6.1. A estimativa preliminar dos preços dos itens a contratar a ser elaborada no ETP tem por intuito apoiar a análise de viabilidade da contratação, em especial com respeito à relação de custo-benefício da contratação. Essa estimativa, em sede de ETP, é um requisito obrigatório, mas que não recebeu um tratamento específico, a Lei nº 14.133/2021 não trouxe uma metodologia, requisitos mínimos, critérios e forma - como fez com o orçamento estimativo de que trata o art. 23 e seguintes e que é elaborado por oportunidade da construção do Termo de Referência ou do Projeto Básico.
- 6.2. Por isso, a estimativa de preços nos estudos técnicos preliminares tem por objetivo ser um mero balizador, uma mera análise de viabilidade da contratação, logo, certamente deverá haver necessidade de refinar a estimativa elaborada nesta etapa quando da confecção do TR.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 7.1. A descrição da solução como um todo busca trazer requisitos que vão além da solução em si, considerada como o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação.
- 7.2. A não consideração da solução como um todo trazer o risco de uma contratação de apenas parte da solução, com consequente impossibilidade de atender a necessidade de negócio que motivou a contratação.
- 7.3. Será exigida uma garantia do produto no ato de entrega e verificação no recebimento, se apresentar falha de rachaduras ou outros casos equivalentes o produto será devolvido para a entrega de um outros que não apresente falhas.
- 7.4. No presente caso, a solução já está suficientemente descrita a partir de sua própria especificação, como consta no tópico "Dos Requisitos da Contratação", não havendo elementos adicionais a serem agregados.

8. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DA SOLUÇÃO:

- 8.1. O critério de julgamento do processo licitatório será através do **Menor Preço Global por LOTE**, onde o lance incluirá todos os itens (exames). É necessário a apresentação de uma proposta que contemple todos os itens para que haja uma padronização e uniformidade dos métodos utilizados na realização dos exames.



- 8.2.** Não é recomendável tecnicamente, o fracionamento de amostras biológicas para serem enviadas a vários laboratórios, pois além de se tornar inviável administrativamente, em virtude dos problemas de transporte e armazenamento, dificulta a realização de alguns exames que devem ser analisados em conjunto, conforme solicitado na requisição médica.
- 8.3.** Não é justo submeter o paciente a realização de duas ou mais coletas para realização de exames, caso a solicitação médica contemple exames que dois ou mais laboratórios sagre-se vencedor na licitação.
- 8.4.** A licitação conduzida desta forma (menor preço global por lote) favorece a competição entre os laboratórios prestadores de serviço, acarretando preços e condições mais vantajosas para a Administração, no sentido de que, caso fosse adotado o critério de julgamento de adjudicação por item, para mais de uma empresa, estas repassariam individualmente para cada exame os custos indiretos envolvidos.
- 8.5.** O custo final seria superior, na medida em que haveria a possibilidade de uma licitante sagrar-se vencedora em apenas um item.
- 8.6.** Um único fornecedor para todos os exames garante a padronização dos procedimentos e a uniformidade na qualidade dos serviços prestados.
- 8.7.** A uniformidade nos procedimentos laboratoriais assegura maior consistência e precisão nos resultados dos exames, beneficiando a análise e o acompanhamento clínico.
- 8.8.** Dessa forma, conclui-se que o critério utilizado também proporciona a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 9.1.** Demonstração dos Resultados Pretendidos com o Registro de Preço para Futura Contratação de Empresa para Realização de Exames Laboratoriais.
- 9.2.** Objetivo Geral:
- 9.2.1.** Contratar empresa especializada para a realização de exames laboratoriais, fornecendo recursos humanos e tecnológicos necessários, incluindo pessoal dos serviços de coleta, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Campo Grande-RN.
- 9.3.** Melhoria da Qualidade dos Serviços de Saúde.
- 9.3.1.** Padronização e Consistência
- I. ****Padronização dos Procedimentos:**** Garantir a uniformidade e padronização dos procedimentos laboratoriais, promovendo resultados mais precisos e confiáveis.
- II. ****Controle de Qualidade:**** Implementar um rigoroso controle de qualidade, assegurando que todos os exames sigam os padrões técnicos exigidos pela Secretaria de Saúde.
- 9.3.2.** Aumento da Capacidade de Diagnóstico.
- I. ****Ampliação da Oferta de Exames:**** Disponibilizar uma ampla gama de exames laboratoriais, desde os mais básicos até os mais complexos, atendendo a todas as necessidades diagnósticas da população.
- II. ****Diagnósticos Mais Rápidos e Precisos:**** Reduzir o tempo de espera para a realização e obtenção dos resultados dos exames, permitindo diagnósticos mais rápidos e precisos.



Estado do Rio Grande Do Norte
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF: 11.344.210/0001-13
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Cantídio Vieira de Brito, SN, Alto da Esperança, Campo Grande/RN

9.4. Eficiência Operacional e Logística

9.4.1. Gestão Integrada

- I. ****Coordenação Logística:**** Centralizar a gestão da coleta, transporte e processamento das amostras, otimizando a logística e garantindo maior eficiência operacional.
- II. ****Integração de Sistemas:**** Integrar os sistemas de informação do laboratório contratado com a Secretaria de Saúde, melhorando a gestão de dados e a comunicação entre as partes.

9.4.2. Alocação de Recursos

- I. ****Uso Eficiente dos Recursos Humanos:**** Garantir a disponibilidade de profissionais qualificados para a realização dos exames e serviços de coleta, assegurando um atendimento de alta qualidade.
- II. ****Tecnologia Avançada:**** Utilizar equipamentos e tecnologias modernas, melhorando a precisão dos resultados e a eficiência dos processos laboratoriais.

9.5. Economia e Sustentabilidade

9.5.1. Redução de Custos

- I. ****Economia de Escala:**** Obter redução de custos através da economia de escala, contratando uma empresa que atenda a totalidade da demanda de exames laboratoriais.
- II. ****Otimização dos Recursos Públicos:**** Garantir a utilização eficiente dos recursos financeiros, assegurando que os investimentos em saúde sejam aplicados de maneira sustentável.

9.5.2. Sustentabilidade Financeira

- I. ****Gestão Financeira Eficiente:**** Assegurar uma gestão financeira eficiente e transparente, contribuindo para a sustentabilidade do sistema de saúde municipal.

9.6. Satisfação da População

9.6.1. Melhoria no Atendimento

- I. ****Redução do Tempo de Espera:**** Diminuir significativamente o tempo de espera para a realização de exames, proporcionando um atendimento mais ágil e eficiente.
- II. ****Atendimento Humanizado:**** Promover um atendimento mais humanizado e centrado no paciente, aumentando a satisfação dos usuários dos serviços de saúde.

9.6.2. Acesso Ampliado

- I. ****Cobertura Abrangente:**** Garantir que todos os cidadãos de Campo Grande-RN tenham acesso aos serviços de exames laboratoriais necessários, sem discriminação ou exclusão.

9.7. Transparência e Competitividade

9.7.1. Processo Licitatório Transparente

- I. ****Critério de Menor Preço Global:**** Adotar o critério de menor preço global para a contratação, garantindo a transparência e a competitividade no processo licitatório.
- II. ****Monitoramento e Fiscalização:**** Facilitar a fiscalização e o monitoramento dos serviços prestados, assegurando a conformidade com os termos do contrato e a qualidade dos serviços oferecidos.

9.8. Impactos Esperados na Saúde Pública

9.8.1. Melhoria dos Indicadores de Saúde

- I. ****Diagnósticos Precoces:**** Promover diagnósticos precoces e precisos, permitindo



Estado do Rio Grande Do Norte
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF: 11.344.210/0001-13
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Cantídio Vieira de Brito, SN, Alto da Esperança, Campo Grande/RN

intervenções mais eficazes e melhorando os desfechos clínicos dos pacientes.

II. ****Acompanhamento Contínuo:**** Facilitar o acompanhamento contínuo dos pacientes, especialmente daqueles com condições crônicas, melhorando a gestão da saúde pública.

9.8.2. Sustentabilidade do Sistema de Saúde

I. ****Uso Eficiente dos Recursos:**** Assegurar um uso mais eficiente dos recursos públicos, contribuindo para a sustentabilidade financeira do sistema de saúde municipal.

II. ****Melhoria da Gestão:**** Fortalecer a gestão da saúde pública através de contratos eficientes e bem monitorados, que garantam a entrega de serviços de alta qualidade.

9.9. A contratação de uma empresa para a realização de exames laboratoriais por meio de registro de preços, incluindo o fornecimento de recursos humanos e tecnológicos necessários, visa transformar significativamente a qualidade e eficiência dos serviços de saúde oferecidos pela Secretaria de Saúde do Município de Campo Grande-RN. Com essa iniciativa, espera-se alcançar melhorias substanciais nos indicadores de saúde, aumentar a satisfação da população, garantir a sustentabilidade do sistema de saúde e promover a transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Muitas soluções podem demandar providências para adequação do ambiente do órgão, que são os ajustes que precisam ser feitos no ambiente do órgão para que a contratação atenda à necessidade de negócio, em função do impacto esperado dos trabalhos da contratada durante a construção, implantação e operação da solução junto ao órgão, bem como da solução após sua implantação.

10.2. No presente caso, analisando o objeto e suas repercussões, **não** se constatou a existência de providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar o Estudo Técnico Preliminar no art. 18, § 1º, trouxe como requisito facultativo a análise da existência de "XI - contratações correlatas e/ ou interdependentes" à que tem sido objeto de planejamento. As contratações correlatas ou interdependentes consistem naquelas que repercutem ou sofrem repercussão de uma outra, com a qual mantenha algum tipo de vínculo.

11.2. É de ser observar que as **contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço ou fornecimento, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. São contratações secundária que melhoram ou potencializam a contratação principal.

11.3. Já as **contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Portanto, são aquelas relacionadas à uma demanda principal, mas que não condições "sine qua non" para a



integral prestação do objeto principal

11.4. No presente caso, **não se observam contratações correlatas ou interdependentes** com asolução ora objeto de planejamento.

11.5. As contratações correlatas ou interdependentes consistem naquelas que repercutem ou sofrem repercussão de uma outra, com a qual mantenha algum tipo de vínculo.

11.6. É de ser observar que as **contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando- se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. São objetos que melhoram o rendimento do objeto principal. Já as **contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Sem essa segunda contratação, a primeira perde totalmente a utilidade.

11.7. Contratações interdependentes são condição "sine qua non" para a integral prestação do objeto principal.

11.8. No presente caso, se constata a necessidade de contratação correlatas ou interdependentes com a solução ora o objeto de planejamento.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 trouxe a sustentabilidade como um princípio regente das licitações (art. 5º) e como um dos objetivos das contratações públicas, conforme art. 11, que traz a necessidade de se "IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável".

12.2. Em razão desse cuidado da Lei nº 14.133/2021 com a sustentabilidade, do art. 18, § 1º, que elenca os requisitos dos estudos técnicos preliminares, traz, como elemento facultativo, a "XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável".

12.3. As medidas mitigadoras consistem em intervenções que visam a reduzir ou remediar os impactos nocivos da atividade humana nos meios físico, biótico e antrópico. Enfim, é uma ação que resulta na redução dos efeitos do impacto ambiental negativo.

12.4. No Presente caso, a solução objeto do planejamento não apresenta risco ambiental que gere impactos e que exijam medidas mitigadoras próprias.

13. MAPEAMENTO DE RISCOS

13.1. O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

13.2. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa



Estado do Rio Grande Do Norte
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF: 11.344.210/0001-13
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Cantídio Vieira de Brito, SN, Alto da Esperança, Campo Grande/RN

dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

13.3. A tabela abaixo apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Questionamentos excessivos na licitação	Baixa	Baixa
Contratada se recusar a assinar o contrato	Baixa	Alto
Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Médio	Alto

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

RISCO 1	QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS NA LICITAÇÃO
Probabilidade	Baixa
Impacto	Baixa
Dano	Legitimidade da licitação ser colocada em questão
Ação Preventiva	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Termo de Referência e atentar à legislação vigente.
Ação de Contingência	Estudar e aplicar a legislação ao caso concreto.
RISCO 2	Contratada se recusar a assinar o contrato.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	A(s) contratada(s) podem não assinar o(s) contrato(s) devido a prática de Mergulho.
Ação Preventiva	Definir punição no Termo de Referência para empresa contratada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.
Ação de Contingência	Convocar novo fornecedor e punir os licitantes que descumpriram a avença.
RISCO 3	Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato
Probabilidade	Médio
Impacto	Alto
Dano	Variações nos preços
Ação Preventiva	Prever cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro Estabelecer os requisitos para requerimento.
	Exigir documentação comprobatória que os preços extrapolaram a álea extraordinária.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com análise da viabilidade.



14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Com base na análise detalhada realizada neste estudo técnico preliminar, conclui-se que a contratação de uma empresa especializada para a realização de exames laboratoriais, por meio de registro de preço, é viável e trará benefícios significativos para a Secretaria de Saúde do Município de Campo Grande-RN. A contratação proporcionará melhorias na qualidade e eficiência dos serviços de saúde, garantindo diagnósticos precisos e rápidos, além de otimizar os recursos financeiros e humanos disponíveis.

14.2. Assim, o Estudo Técnico Preliminar atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2021 e está em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e legalidade, justificando a implementação do registro de preço para a aquisição pretendida.

Campo Grande/RN, 19 de junho de 2024.

Liliana Bezerra de Almeida
Secretária Municipal de Saúde